



VALENTIM JOSÉ LUÍS & FILHOS, S. A.
Empreiteiros de Construção Civil e Obras Públicas

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

EMPREITADA:

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NO NÚCLEO HABITACIONAL DO BAIRRO DA CÂMARA – 14 FOGOS

DONO DE OBRA:



CÂMARA MUNICIPAL
DE **VILA DO CONDE**

PRAZO DE EXECUÇÃO:

300 dias

Póvoa de Varzim, 14 de Setembro de 2015

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

1. Manuel Gonçalves Luis, com o bilhete de identidade n.º 3466256, com residência na Rua Sezins, 273 – Póvoa de Varzim, na qualidade de procurador, com poderes para o acto da empresa Valentim José Luís & Filhos S.A, com o número de identificação fiscal n.º 500 687 030, com sede na Rua dos Engenhos, 36 – 4490-233 Póvoa de Varzim, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Conclusão dos Trabalhos no Núcleo Habitacional do Bairro da Câmara – 14 Fogos”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo:
 - a. Declaração de aceitação;
 - b. Proposta de preço – Anexo I;
 - c. Nota justificativa do preço proposto;
 - d. Lista de preços unitários e mapa resumo;
 - e. Plano de trabalhos, incluindo:
 - i. Mapa faseamento da obra;
 - ii. Plano de equipamento;
 - iii. Plano de mão-de-obra;
 - iv. Plano de pagamentos / Cronograma financeiro;
 - v. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - f. Documento relativo ao n.º 4 do artigo 60 do CCP;
 - g. Declaração compromisso;
 - h. Alvarás;
 - i. Declaração Alvará;
 - j. Registo da Certidão Comercial
 - k. Procuração certificado
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
 - c. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f. Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n. 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
 - h. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
 - i. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode



determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.